JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Recursos Materiais 2

Secretaria de Educação 4

Secretaria de Negócios Jurídicos 11

Secretaria de Defesa Social 12

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 14

Poder Legislativo 14

Atos Oficiais 14

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026
LICITAÇÃO DESERTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E SEM USO, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS DE HEMODIÁLISE PERTENCENTES AO HOSPITAL DE ITAPIRA/SP.

O Município de Itapira, através da Secretaria de Recursos Materiais, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA.

Itapira, 15 de Setembro de 2026.
Sr. Carlos Eduardo Silvestre
Agente de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00036/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo trenzinho da alegria, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Itapira/SP. Data de Abertura: 22 de setembro de 2026, às 08h30. Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: Outorga de permissão de uso, a título precário, de bens imóveis localizados na Rua Bento da Rocha – Mercado Municipal, pertencentes ao Município de Itapira/SP. **DATA DA ABERTURA**: 20 de outubro de 2026, às 09h00. Celso Tadeu Pelizer, Secretário de Desenvolvimento Econômico. Noé Massari, Secretário de Agricultura. Antonio Carlos Andrigo Ferreira, Secretário de Planejamento e Obras Urbano.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 16 de setembro de 2026.

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00069/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de combate e prevenção a incêndios, com fornecimento de material e mão de obra, conforme segue: Item 01 - EMEB Com. Virgolino de Oliveira e Item 02 - EMEB Professor João Simões, neste Município. Data de Abertura: 05 de outubro de 2026, às 08h00. Antonio Carlos Andrigo Ferreira, Secretário de Obras.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00070/2026

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de estruturas de palco, sistemas de sonorização e iluminação, destinados à realização de eventos promovidos pelo Município de Itapira/SP. Data de Abertura: 29 de setembro de 2026, às 08h00. Ramon Vilella Sartorelli, Secretário de Cultura e Turismo.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00071/2026

OBJETO: Aquisição de material bélico destinados para o arsenal da Guarda Civil Municipal de Itapira/SP. Data de Abertura: 01 de outubro de 2026, às 14h00. Engº Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00072/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados para as Escolas EMEB "Prof.ª Gilmery V. P. Ulbricht" e EMEB "Comendador Virgolino de Oliveira" no Município de Itapira/SP. Data de Abertura: 30 de setembro de 2026, às 08h00. Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00073/2026

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais locação de tendas, fechamentos e galpão, destinadas para os eventos do Município de Itapira/SP. Data de Abertura: 30 de setembro de 2026, às 14h00. Ramon Vilella Sartorelli, Secretário de Cultura e Turismo.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00066/2026

OBJETO: Contratação de solução de infraestrutura como serviço (IAAS) tecnológica para virtualização de sistemas através de hospedagem dos sistemas corporativos da Prefeitura Municipal de Itapira em ambiente com infraestrutura física em território nacional, devendo prover soluções de segurança, armazenamento, processamento, monitoramento, backup, atualização e serviços de conectividade através da internet de alta disponibilidade e performance. Data de Abertura: 30 de setembro de 2026, às 10h00. Rosário Antonio Cicotti, Secretário de Administração.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00067/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para cobertura da piscina municipal Paulo César Cescon (piscina do Lazer), no Município de Itapira/SP. Data de Abertura: 05 de outubro de 2026, às 14h00. Antonio Carlos Andrigo Ferreira, Secretário Municipal de Obras.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e

das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail: licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 15 de setembro de 2026.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VOLTADOS À CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA (ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS) DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE ITAPIRA.

AUTORIZO a presente Dispensa de licitação, com fundamento legal no artigo 75, inciso XV, da Lei n° 14.133/2021 e alterações.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** o presente processo à Instituição Educacional, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ nº 03.709.814/0001-98 no valor de R$22.620,00 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais).

Itapira, 15 de Setembro de 2026.

Sra. Regina Ramil Marella

Diretora Municipal de Promoção Social

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a organização e os procedimentos para apresentação e socialização de Boas Práticas Pedagógicas desenvolvidas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Itapira, no âmbito das ações do Programa Alfabetiza Juntos SP e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e dá outras providências."

REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 1º do Decreto Estadual nº 68.335, de 20/02/2024, o qual registra o objetivo de compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação e da articulação entre os processos formativos e a prática pedagógica;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, voltadas à garantia do direito de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar, reconhecer e socializar práticas pedagógicas intencionais, planejadas e desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a relevância do compartilhamento de experiências pedagógicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e letramento matemático;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento dos resultados educacionais e da utilização de evidências para o planejamento, a avaliação e a reorientação das práticas pedagógicas;

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5FDA53A8C24A44EBABF4030F16232361

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapira, o **Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas**, destinado à apresentação e à socialização de práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da educação, como ação de formação e desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas será realizado de forma descentralizada nas unidades escolares, no âmbito dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs, observadas as disposições desta Resolução e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas constitui ação de caráter formativo, destinada a promover o compartilhamento de experiências, a reflexão sobre a prática pedagógica e a disseminação de estratégias que contribuam para a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se **Boa Prática Pedagógica** a ação educativa intencional, planejada e desenvolvida pelo profissional da educação, a partir da identificação de necessidades ou desafios do contexto escolar, acompanhada por meio de registros, instrumentos ou outras evidências que permitam analisar seus resultados e contribuições para a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º. As Boas Práticas Pedagógicas deverão estar articuladas ao currículo vigente, aos objetivos de aprendizagem, às necessidades dos estudantes e às ações e programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos do Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas:

I - valorizar o trabalho desenvolvido pelos professores e demais profissionais da educação;

II - promover a socialização de experiências pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

III - fortalecer a articulação entre formação continuada, planejamento e prática pedagógica;

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5FDA53A8C24A44EBABF4030F16232361

IV - incentivar o desenvolvimento de práticas intencionais, planejadas e fundamentadas nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V - estimular a utilização de estratégias diversificadas de ensino e aprendizagem;

VI - contribuir para o fortalecimento das ações de alfabetização, leitura, escrita e aprendizagem matemática;

VII - reconhecer e disseminar práticas que apresentem evidências de avanços na aprendizagem dos estudantes;

VIII - favorecer a troca de experiências e conhecimentos entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

IX - possibilitar a disseminação de estratégias pedagógicas que possam ser adaptadas e desenvolvidas em diferentes contextos escolares;

X - fortalecer a cultura de acompanhamento, análise e utilização de evidências para a melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III
DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 6º. Poderão apresentar Boas Práticas Pedagógicas os professores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação em Tempo Integral, bem como outros profissionais da educação que tenham desenvolvido ações pedagógicas relacionadas às temáticas previstas nesta Resolução, especialmente aquelas vinculadas aos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo das demais áreas do conhecimento e dos campos de atuação pedagógica.

Art. 7º. As práticas poderão contemplar, entre outras, as seguintes temáticas:

I - alfabetização;

II - leitura e produção textual;

III - fluência leitora;

IV - apreciação estética e literária;

V - desenvolvimento de habilidades de leitura;

VI - práticas de letramento;

VII - alfabetização matemática;

VIII - situações-problema e resolução de problemas;

IX - jogos, brincadeiras e recursos didáticos;

X - educação financeira;

XI - recomposição e recuperação das aprendizagens;

XII - acompanhamento e avaliação da aprendizagem;

XIII - outras ações pedagógicas que apresentem relevância para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5FDA53A8C24A44EBABF4030F16232361

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

Art. 8º. As práticas poderão contemplar, quando pertinentes, estratégias relacionadas à Educação Especial na perspectiva inclusiva, às relações étnico-raciais, à equidade, à educação integral e às demais políticas educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO E DA SOCIALIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 9º. A apresentação e a socialização das Boas Práticas Pedagógicas ocorrerão nos **Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs**, durante os meses de novembro e dezembro de cada ano, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapira, conforme cronograma organizado pela equipe gestora.

Art. 10. O momento destinado à socialização das Boas Práticas Pedagógicas terá caráter formativo e deverá possibilitar:

I - a apresentação das experiências desenvolvidas;

II - o compartilhamento das estratégias, recursos e procedimentos utilizados;

III - a reflexão coletiva sobre os desafios enfrentados e as soluções adotadas;

IV - a análise dos resultados alcançados e das evidências de aprendizagem;

V - a identificação de possibilidades de adaptação e aplicação das estratégias em outros contextos pedagógicos.

Art. 11. A apresentação da Boa Prática Pedagógica deverá contemplar, de forma objetiva, os seguintes elementos:

I - identificação do profissional e da unidade escolar;

II - título ou tema da prática;

III - contexto e necessidade de aprendizagem identificada;

IV - objetivos de aprendizagem;

V - habilidades e/ou objetivos previstos no currículo;

VI - estratégias, metodologias e recursos utilizados;

VII - descrição do desenvolvimento da prática;

VIII - período de desenvolvimento;

IX - resultados obtidos;

X - evidências que demonstrem o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;

XI - considerações sobre os resultados e as possibilidades de continuidade ou ampliação da prática.

Art. 12. Constituem evidências da Boa Prática Pedagógica, entre outras:

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5FDA53A8C24A44EBABF4030F16232361

I - registros de acompanhamento da aprendizagem;

II - instrumentos de avaliação;

III - produções dos estudantes;

IV - registros fotográficos, observadas as normas aplicáveis à autorização e à proteção da imagem;

V - relatórios e registros pedagógicos;

VI - gráficos, tabelas ou outros dados de acompanhamento;

VII - registros das atividades desenvolvidas;

VIII - demais documentos ou registros que permitam demonstrar os resultados e os avanços alcançados.

Parágrafo único. A utilização, o compartilhamento ou a divulgação de imagens, produções, registros pedagógicos ou quaisquer dados que permitam identificar estudantes deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devendo-se priorizar, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e pedagógicos, sendo vedada a exposição desautorizada da imagem, da identidade ou de informações pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 13. As práticas apresentadas deverão decorrer de ações pedagógicas intencionais e planejadas, desenvolvidas a partir das necessidades de aprendizagem identificadas no contexto escolar, não sendo necessária a obtenção de resultados extraordinários para sua apresentação, desde que a experiência demonstre relevância pedagógica, reflexão sobre a prática e possibilidade de contribuição para o trabalho coletivo.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 14. Compete à equipe gestora de cada unidade escolar organizar, nos HTPCs realizados nos meses de novembro e dezembro, o cronograma para apresentação e socialização das Boas Práticas Pedagógicas.

§ 1º A organização do cronograma deverá assegurar, sempre que possível, oportunidade de participação aos profissionais que tenham práticas pedagógicas relacionadas aos objetivos e às temáticas estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º A equipe gestora poderá estabelecer critérios de organização das apresentações, considerando o tempo disponível, a pertinência das práticas e a necessidade de garantir o caráter formativo da ação.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5FDA53A8C24A44EBABF4030F16232361

Art. 15. O HTPC destinado à socialização das Boas Práticas Pedagógicas deverá ser registrado em documento próprio da unidade escolar, contendo, no mínimo:

I - data e horário da atividade;

II - profissionais participantes;

III - práticas apresentadas;

IV - síntese das discussões e reflexões realizadas;

V - principais encaminhamentos decorrentes do momento formativo.

Parágrafo único. Os registros poderão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitados, para fins de acompanhamento, sistematização, formação continuada e divulgação institucional.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar as unidades escolares quanto à organização do Seminário e à socialização das Boas Práticas Pedagógicas;

II - acompanhar o desenvolvimento da ação;

III - promover, quando pertinente, a sistematização, o registro e a divulgação institucional das experiências socializadas;

IV - utilizar as práticas apresentadas como subsídio para o planejamento de ações de formação continuada;

V - incentivar a disseminação de estratégias pedagógicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;

VI - expedir orientações e instrumentos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 17. Compete à equipe gestora das unidades escolares:

I - organizar o cronograma das apresentações no âmbito dos HTPCs;

II - incentivar a participação dos profissionais;

III - assegurar espaço adequado para a apresentação e a discussão das práticas;

IV - acompanhar e registrar as ações realizadas;

V - promover a reflexão coletiva sobre os resultados e as evidências apresentadas;

VI - preservar o caráter formativo e colaborativo da socialização;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, os registros das práticas desenvolvidas.

Art. 18. Compete aos profissionais participantes:

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5FDA53A8C24A44EBABF4030F16232361

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

I - apresentar práticas desenvolvidas no contexto de sua atuação pedagógica;

II - compartilhar os objetivos, estratégias, procedimentos, resultados e evidências da prática;

III - participar das discussões e reflexões promovidas no coletivo escolar;

IV - contribuir para a disseminação de conhecimentos e estratégias pedagógicas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação nas ações de apresentação e socialização de Boas Práticas Pedagógicas integra as ações de formação continuada e de desenvolvimento profissional realizadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. A apresentação ou socialização de uma Boa Prática Pedagógica possui caráter formativo e de compartilhamento de experiências, não implicando, por si só, juízo de valor ou avaliação individual do desempenho profissional.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, instrumentos e documentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapira, 15 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
REGINA DE SANTANA GRACINI
Data : 15/09/2026 16:29:30
CPF:***.***-.748-17

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5FDA53A8C24A44EBABF4030F16232361

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCON SP ITAPIRA
DIGNIDADE PARA TODOS

Secretaria de Negócios Jurídicos - Departamento Municipal de Proteção do Consumidor
Rua XV de Novembro, 255 -Centro, CEP: 13970-270, Itapira-SP
Fone: (19)3913-9573/9553 **E-mail:** procon.itapira@gmail.com

Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta Publicação, o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de recurso nos termos do Art. 44 da Lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue de forma física para fins de Protocolo ou encaminhado no endereço eletrônico deste PROCON

Hora	Agendamento	Resultado
09:30	Número do Atendimento: 26.08.0640.001.00048-3 Técnico: Gabriela Bernardes da Silva Stefanini Consumidor: Eliana de Souza Fornecedor:Banco BMG	Frutífero
10:30	Número do Atendimento: 26.08.0640.001.00037-3 Técnico: Gabriela Bernardes da Silva Stefanini Consumidor: Luciana Priscila Torreti Fornecedor: IN GLOW - SHEIN.	Encerrada - Ausência do Consumidor

Gabriela Bernardes da Silva Stefanini OAB/SP 420.276
Responsável Técnica
PROCON Municipal de Itapira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Defesa Social

PORTARIA 03/2026

"Dispõe sobre a exclusão de cão do plantel do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira".

PATRÍCIA APARECIDA ZACARIOTTO, Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto 114, de 19 de Novembro de 2007, que cria o Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira, bem como, o que dispõe o art. 22 e seguintes do Regulamento do Canil, quanto ao processo próprio de exclusão de cães do efetivo do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira, nos termos do Art. 24;

CONSIDERANDO a Ata nº 01, do ano de 2018, da ***Comissão Examinadora***, com a devida anuência do Comando da Guarda Municipal de Itapira, mediante o § 2º do artigo 22, que dispõe sobre a exclusão a qualquer momento por inaptidão, na forma de doação conforme, inciso I, do artigo 23, ao condutor consoante Art. 25, no presente caso observado o § 2º;

RESOLVE:

Art. 1º- **A EXCLUSÃO** do cão abaixo discriminado, deixando o semovente de pertencer ao patrimônio da Guarda Municipal de Itapira.

Nome: *XENA*
Raça: *LABRADOR*
Data de Nascimento: *15/02/2018*
Cor: *CARAMELO*
Sexo: *FÊMEA*
Microchip: *963000000422716*

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2472
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Defesa Social

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação nos átrios da Secretaria de Defesa Social.

ITAPIRA-SP, 14 de Setembro de 2026.

PATRÍCIA APARECIDA ZACARIOTTO
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria 03/2026

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2472
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira
Publica
EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 072/2026de 09/09/2026: Designa o servidor Caio Vitor Marques Arruda, RG nº 45.740.872-8, para, durante as férias da titular, responder pela FG – Gestor de Divisão de Recursos Humanos, a contar de 09/09/2026.

PORTARIA Nº 073/2026de 14/09/2026: Designa a servidora Giovana Gabriela Silva Ribeiro, RG nº 56.443.286-6, para, durante as férias da titular, responder pela FG – Coordenador de Seção de Dívida Ativa, a contar de 14/09/2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 43/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para: **Contratação de empresa especializada em serviços de pintura predial para manutenção de gabinetes, sala de reunião e garagem da Câmara Municipal de Itapira, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.** Serão consideradas as propostas recebidas até às 17h30 do dia 21/09/2026 no e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br ou no endereço eletrônico: http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/.

Itapira, 15 de setembro de 2026.

EMANOEL BYKOVAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

ATOS OFICIAIS

Decreto nº 131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADO EM _____/_____/2026, ED. _____

PÁG. _____, NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Dispõe sobre a alteração de membro efetivo da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura – Decreto originário nº 125/2026."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aposentadoria da funcionária Suzana Aparecida Mantoan, membro efetivo da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Itapira;

resolve:

Art. 1º Assume a posição de membro efetivo da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** da Prefeitura Municipal de Itapira, regida pelo decreto originário nº 125/2026, a servidora municipal efetiva **LARISSA BRAGA CICOTTI - RG 41.***.***-3.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 14/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

Decreto nº 132, DE 15 de setembro de 2026

PUBLICADO EM _____/_____/2025, ED. _____

PÁG. _____, NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Retifica o decreto nº 123/2026, que dispõe sobre a Comissão Municipal de Judicialização da Saúde."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto nº 123, de 1º de setembro de 2026, para incluir servidores na Comissão Municipal de Judicialização da Saúde, cujo texto passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A COMISSÃO MUNICIPAL DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE da Prefeitura Municipal de Itapira, tem como objetivo coordenar, monitorar e dar suporte técnico e administrativo às ações judiciais relativas à prestação de serviços de saúde, fornecimento de medicamentos, insumos e tratamentos não padronizados pelo SUS.

Art. 2º Compete à Comissão de Judicialização da Saúde:

I. ***Elaborar, analisar e classificar as demandas judiciais recebidas pela Secretaria de Saúde;***

II. ***Emitir parecer técnico sobre a viabilidade e a pertinência do cumprimento das determinações judiciais, considerando a disponibilidade orçamentária e as políticas públicas de saúde e demais órgãos envolvidos;***

III. ***Sugerir alternativas terapêuticas disponíveis na Rede SUS, quando couber;***

IV. ***Elaborar relatório periódico sobre a judicialização de saúde do município;***

V. ***Colaborar com a Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de subsídios técnicos para contestação ou cumprimento das ações judiciais.***

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. ***Juliana Pereira Valentim Bazan (PRESIDENTE DA COMISSÃO)***

Representante da área administrativa da Farmácia do CAIS

II. ***Monise Cristina da Silva***

Representante da área Farmacêutica

III. ***Daiana Daniela de Freitas Medeiros***
Representante da Gestão da Secretaria de Saúde
IV. ***Valentim Patrício Valério***
Representante da área Médica da Saúde
Parágrafo único. Os servidores nomeados no art. 3º deste decreto farão jus ao pagamento da gratificação prevista no inciso VII do artigo 127 da Lei nº 1.056/72, alterada pelas Leis 4.486/09, 5.640/17 e 5.794/19, e regulamentação prevista na Portaria nº 608/17.
Art. 4º Fica expressamente revogado o Decreto nº 087/2025.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 01/09/2026."
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 15 de setembro de 2026.
ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.
TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 133, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026
"Retifica o decreto nº 122/2026, que dispõe sobre a Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA)"
PUBLICADO EM _____/_____/2026
ED. _____, PÁG. _____
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR o Decreto nº 122, de 1º de setembro de 2026, para incluir representante da Secretaria de Saúde na Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), cujo texto passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Fica instituída a Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), nomeando os membros abaixo descritos para comporem a presente comissão:
I – Secretaria de Promoção Social:
a) ***Elaine Angelina de Carvalho Santoro (Presidente da Comissão)***
b) ***Regina Ramil Marella***
c) ***José Renato do Prado.***
II – Secretaria de Educação
a) ***Jocelene Cestaro Riciluca;***
b) ***Amanda Lapo Rossi***
III – Secretaria de Saúde
a) ***Ana Paula Galvão de França***
b) ***Cristiana Moreira Junqueira***
IV – Secretaria de Fazenda
a) ***Renato Alexandre Pinto***
b) ***Vardênia Barbosa Sousa***
V - Profissionais auxiliares:
a) ***Coordenadora de Informação do Programa Prefeito Amigo da Criança:***
Claudia Regiane Sartorelli
b) ***Articuladora do Programa Prefeito Amigo da Criança:***
Adelaide Macedo de Souza
Art. 2º Atribuições da Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento da Criança e do Adolescente:
I - criar as condições para levantar a base de dados;
II - resolver as dúvidas sobre a seleção de ações que irão compor o OCA;
III- Participar de reuniões para tratar da apuração do Orçamento Criança e
Adolescente;
IV- Propor atividades necessárias para Apuração do Orçamento Criança e
Adolescente de acordo com publicação de apoio;
V- Elaborar o cronograma de atividades do Comitê.
Art. 3º Os servidores nomeados no artigo 1º deste decreto farão jus ao pagamento da gratificação prevista no inciso VII do artigo 127 da Lei nº 1.056/72, alterada pelas Leis 4.486/09, 5.640/17 e 5.794/19, e regulamentação prevista na Portaria nº 608/17.
Art. 4º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 044/2023, 042/2024 e 086/2025.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 01/09/2026."
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 15 de setembro de 2026.
ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.
TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

Decreto nº 134, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026
PUBLICADO EM _____/_____/2026, ED. _____
PÁG. _____, NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
"Retifica o decreto nº 121/2026, que dispõe sobre a Comissão de Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada no Município de Itapira."
ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;
resolve:
Art. 1º RETIFICAR o Decreto nº 121, de 1º de setembro de 2026, para incluir servidora municipal efetiva

na **COMISSÃO DE PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONAGADA** da Prefeitura Municipal de Itapira, cujo texto passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A COMISSÃO DE PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONAGADA da Prefeitura Municipal de Itapira, tem como objetivo coordenar, monitorar e dar suporte técnico e administrativo com relação a aparelhos de concentradores de oxigênio, aparelhos de CPAP/BiPAP em nível domiciliar.

Art. 2º Compete a Comissão de Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada:

1. ***Realizar o acompanhamento periódico da utilização do aparelho pelo usuário periodicamente, e com intervalo máximo de 90 dias, com consulta de enfermagem e médica.***
2. ***Estabelecer o fluxo de exames e encaminhamentos, de forma a agilizar a dispensação, bem como a avaliação de risco;***
3. ***Analisar os critérios de inclusão e exclusão do Programa de OTD;***
4. ***Realizar a discussão de casos com as equipes de saúde das UBS, quando necessário.***
5. ***Acompanhamento de retirada, manutenção, recarga e instalações.***
6. ***Encaminhamentos e orientação sobre a documentação necessária.***
7. ***Conferência com comparação de dados em planilha de controle.***
8. ***Alimentação de planilha em processo de reorganização do programa.***

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. ***Cristiane Ferla Iamarino - Enfermeira***
II. ***Tamara Caroline de Oliveira - Assistente Social***
III. ***PAULO ROGERIO CAVENAGHI - Fisioterapeuta***

Parágrafo único. Os servidores nomeados no art. 3º deste decreto farão jus ao pagamento da gratificação prevista no inciso VII do artigo 127 da Lei nº 1.056/72, alterada pelas Leis 4.486/09, 5.640/17 e 5.794/19, e regulamentação prevista na Portaria nº 608/17.

Art. 4º Fica expressamente revogado o Decreto nº 005/2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 01/09/2026."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

Decreto nº 135, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADO EM _____/_____/2026, ED. _____

PÁG. _____, NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Retifica o Decreto nº 124/2026, que dispõe sobre a Comissão Avaliadora de TFD "Transporte Fora do Município."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto nº 124, de 1º de setembro de 2026, para incluir servidor na COMISSÃO AVALIADORA DE TFD (Transporte Fora do Município) da Prefeitura Municipal de Itapira, cujo texto passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A COMISSÃO AVALIADORA DE TFD (Transporte Fora do Município) da Prefeitura Municipal de Itapira, tem como objetivo coordenar, monitorar e dar suporte técnico e administrativo relativo à prestação de serviços de saúde, no que tange ao transporte fora do município.

Art. 2º Compete a Comissão Avaliadora do TFD (Transporte Fora do Município):

I. ***Dirimir as dúvidas suscitadas pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde;***

II. ***Avaliar a possibilidade de concessão do benefício nas hipóteses prevista na Lei 6.567/2025;***

III. ***Zelar pela observância dos termos da Lei 6.567/2025 e avaliar situações que não estejam previstas na referida lei, solucionando de forma coerente;***

IV. ***Elaborar relatório periódico sobre o TFD (Transporte Fora do Município;***

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. ***MARIA SUELI ROCHA LONGHI (Presidente)***
Profissional Médica da Secretaria de Saúde
II. ***DANIELE CECILIA WITTER***
Representante da Assistência Social
III. ***ANA LUCIA GARÇON***
Representante da Contabilidade da Secretaria de Saúde
IV. ***Miguel de Castro***
Representante da Secretaria de Saúde
V. ***PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA***
Representante do Administrativo

Parágrafo único. Os servidores nomeados no art. 3º deste decreto farão jus ao pagamento da gratificação prevista no inciso VII do artigo 127 da Lei nº 1.056/72, alterada pelas Leis 4.486/09, 5.640/17 e 5.794/19, e regulamentação prevista na Portaria nº 608/17.

Art. 4º Fica expressamente revogado o Decreto nº 004/2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de

01/09/2026.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.666, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

“Dispõe sobre o regime de recuperação fiscal - REFIS 2026 perante a Administração Direta do Município de Itapira/SP e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Programa de Regularização Fiscal - REFIS - 2026, autorizado a conceder, até a data de 18/12/2026, descontos de juros e multas de mora de todos os contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não tributários, à exceção dos casos previstos no artigo 2º desta lei.

§ 1º. O desconto de que trata o caput deste artigo abrange os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles objeto de acordo de parcelamento em andamento na data da publicação desta Lei.

§ 2º. Os débitos em atraso, abrangidos pelos benefícios fiscais previstos no caput deste artigo, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados por exercício e/ou por competência obedecendo aos seguintes descontos percentuais:

I. Redução de 99% (noventa e nove por cento) na multa e juros na hipótese de pagamento em parcela única;

II. Redução de 90% (noventa por cento) na multa e juros na hipótese de pagamento de 02 a 03 parcelas mensais sucessivas;

III. Redução de 70% (setenta por cento) na multa e juros na hipótese de pagamento de 04 a 11 parcelas mensais e sucessivas, com parcelas corrigidas pela variação da UFMI - Unidade Fiscal do Município de Itapira.

IV. Redução de 50% (cinquenta por cento) na multa e juros na hipótese de pagamento de 12 a 24, com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor do principal com parcelas corrigidas pela variação da UFMI - Unidade Fiscal do Município de Itapira.

§ 3º. Em quaisquer das opções de parcelamento e no valor de entrada previsto no parágrafo 2º deste artigo deverão ser respeitadas as parcelas mínimas de 07 UFMIs para pessoa física e MEIs e de 20 UFMIs para pessoa jurídica.

§ 4º. A forma parcelada prevista no Inciso IV do parágrafo 2º somente será concedida desde que requerido diretamente pelo devedor ou responsável e mediante a formalização do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito pagamento da primeira parcela.

§ 5º. O inadimplemento de quaisquer das parcelas das opções de parcelamento previsto no parágrafo 2º deste artigo, importará na perda do benefício, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigido e acrescido de juros, multa e demais encargos, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatido os valores pagos anteriormente.

Art. 2º Os débitos pagos na forma e condições desta Lei somente serão extintos após a confirmação do seu efetivo pagamento.

§ 1º. Para efetivação da extinção da execução fiscal do débito, fica o contribuinte obrigado a apresentar as guias originais acompanhadas das cópias dos recolhimentos relativos aos honorários, custas estaduais e emolumentos, no Setor de Execução Fiscal ou no Setor de Arrecadação da Prefeitura;

§ 2º. Nos casos de débitos ajuizados, as custas processuais devidas terão como base de cálculo o seu valor consolidado na data para pagamento ou parcelamento, porém honorários advocatícios, verba autônoma dos Procuradores Municipais, serão calculados sobre o montante do valor integral do débito consolidado, não levando em conta os descontos autorizados nesta lei, os documentos referentes às custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios deverão ser emitidos individualmente para cada ação de execução fiscal.

Art. 3º Esta lei não se aplica aos casos em que os contribuintes estão discutindo a legalidade ou exigibilidade do crédito tributário através de embargos à execução, exceção de pré-executividade ou ação anulatória de débito fiscal ou qualquer outra demanda judicial, bem como nos casos em que já existam valores bloqueados em execuções fiscais em andamento.

§ 1º. Em caso de bloqueio judicial, referente ao valor parcial da dívida executada, poderá o contribuinte se beneficiar desta lei, somente com relação ao valor remanescente;

§ 2º. Caso o Contribuinte desista da Ação Judicial, com anuência da Municipalidade e haja a devida homologação pelo Poder Judiciário, poderá o Contribuinte se beneficiar integralmente do incentivo fiscal desta Lei.

Art. 4º O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 5º O pagamento efetuado nos termos desta Lei não será restituído nem compensado, não cabendo arrependimento ou desistência de valores pagos.

Art. 6º Esta lei não poderá ser prorrogada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de setembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.667, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel público em favor da Associação Voz Comunitária, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, a título gratuito, a **Concessão de Direito Real de Uso** do bem imóvel público pertencente ao patrimônio municipal, localizado na **Avenida São Paulo, nº 374, bairro Vila Ilze**, neste Município de Itapira, Estado de São Paulo, em favor da **Associação Voz Comunitária**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.408.658/0001-02, com sede neste Município.

Parágrafo único. A outorga de concessão de direito real de uso de que trata o *caput* deste artigo vincula-se aos autos do Processo Administrativo nº 5785/2026 e dar-se-á mediante Termo de Concessão de Uso, formalizado após laudo de avaliação técnica patrimonial emitido pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O imóvel público descrito no art. 1º desta Lei destina-se exclusiva e obrigatoriamente à instalação, funcionamento e manutenção de uma central de atendimento social, com foco no acolhimento de famílias, na gestão de atividades assistenciais e no desenvolvimento de projetos esportivos e culturais para crianças e jovens da comunidade local.

Parágrafo único. É vedada qualquer alteração na destinação do bem público, bem como a sua utilização para finalidades alheias aos objetivos sociais e estatutários da concessionária, sendo expressamente proibido o uso para atividades político-partidárias, religiosas ou econômicas com finalidade lucrativa.

Art. 3º A concessão de direito real de uso é concedida pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo administrativo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, desde que demonstrado o interesse público, a conveniência administrativa e o efetivo cumprimento das metas assistenciais propostas.

Art. 4º A concessionária assume a guarda e responsabilidade integral pela posse direta do bem imóvel, competindo-lhe os seguintes encargos:

a) arcar com todas as despesas ordinárias de conservação, reparos, limpeza, vigilância e manutenção preventiva e corretiva do prédio público, mantendo-o em perfeitas condições de uso e segurança;

b) responder pelo pagamento pontual de todas as tarifas e contas de consumo de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações e demais encargos ou tributos incidentes sobre o imóvel durante toda a vigência da concessão;

c) manter regularidade jurídica, fiscal, contábil e administrativa perante todos os órgãos públicos competentes;

d) executar o plano de trabalho e atendimento comunitário de forma contínua, garantindo a gratuidade de todos os serviços sociais prestados à população.

Art. 5º É expressamente proibido à entidade concessionária ceder, transferir, alienar, emprestar, sublocar, locar ou gravar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, para terceiros, constituindo a violação desta norma causa imediata de rescisão da outorga de pleno direito.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer das obrigações, condições ou encargos previstos nesta Lei, o desvio de finalidade no uso do bem, a paralisação injustificada do atendimento social por período superior a 60 (sessenta) dias, a dissolução da entidade ou a cessão do espaço a terceiros acarretará a rescisão de pleno direito da concessão, com a reversão imediata e automática da posse do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A reversão prevista no *caput* deste artigo operar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação ou medida judicial prévia, reintegrando-se o Município na posse direta do imóvel sem qualquer ônus.

Art. 7º Todas as benfeitorias de qualquer natureza, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como quaisquer reformas ou acessões que venham a ser realizadas no imóvel pela concessionária, incorporar-se-ão de pleno direito ao patrimônio público municipal, não gerando à entidade concessionária direito a indenização, compensação financeira ou retenção do bem a qualquer título.

Art. 8º A entidade concessionária deverá apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado das atividades sociais desenvolvidas e dos atendimentos gratuitos prestados à comunidade, acompanhado dos registros e demonstrativos pertinentes, para fins de monitoramento, controle e avaliação do alcance social da concessão.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por

meio de seus órgãos de fiscalização e assistência social, poderá realizar vistorias e inspeções periódicas no imóvel para verificar as condições de conservação predial e o fiel cumprimento do plano de trabalho.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de setembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....